

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

DECRETO LEI Nº 02 /96 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1976.

Cria a gratificação que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU(CE)

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, agregada ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a Gratificação Adicional por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GRATIDE, destinada a compensar, financeiramente, os servidores que preparados técnica e especificamente, além de comprovada experiência, estejam instalados em serviços ininterruptos e/ou essenciais e, que cumpram jornada de trabalho fora de rotina e diferenciada do quadro de horário de trabalho estabelecido, dos quais dependam o inteiro e perfeito funcionamento do setor e/ou o cumprimento de prazos constitucionalmente estabelecidos.

Parágrafo primeiro - Os setores considerados essenciais e que desenvolvam atividades de caráter ininterrupto, assim como o contingente de pessoal necessário ao perfeito atendimento das reais necessidades, serão levantados e avaliados pelo Poder Executivo e, prioritariamente, serão elencados e atendidos com os recursos humanos já existente, os quais serão reciclados conforme necessidade e a melhoria que os serviços exijam.

Art. 2º - Excluídos os cargos em comissão e de confiança, independentemente do que perceba a título de remuneração, a GRATIDE fica estipulada em:

- R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

por mês de trabalho, inclusive proporcionalmente nas Férias e Décimo Terceiro Mês, que será percebida sem desconto pelo servidor quando este não tiver falta ao expediente no período, e será reajustada por decreto.

Parágrafo único - A GRATIDE não poderá ser incluída para efeito de direito rescisório, exoneração, licença a qualquer título e/ou aposentadoria, quando recebida integralmente no período e na forma da presente lei.

Art. 3º - O volume de despesa com a concessão da GRATIDE não poderá superar a 10%(dez por cento), inclusive, dos gastos anual com pessoal.

Art. 4º - O servidor portador de GRATIDE será responsabilizado e penalizado funcionalmente por toda e qualquer ocorrência decorrente de sua ausência no serviço desde que não tenha sido previamente comunicada e/ou não autorizada por seu superior imediato.

Art. 5º - Ficam revogadas toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU(CE), EM 07 DE FEVEREIRO DE 1976.